

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE

O REGULAMENTO DE PORTABILIDADE

Dezembro 2019



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	2
II. APRECIÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS GERAIS.....	2
III.RESUMO E APRECIÇÃO GENÉRICA DAS RESPOSTAS.....	5
IV. APRECIÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NOS ARTIGOS..	8
V.CONCLUSÃO	15

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) lançou em consulta pública a 11 (onze) de julho de 2019, a proposta de revisão do Regulamento da Portabilidade Numérica, doravante Regulamento da Portabilidade, seis anos volvidos da aprovação pelo CA da extinta ANAC através da Deliberação nº 09/CA/2011, do Regulamento em vigor.

A revisão incidiu sobre alguns aspetos do regime da portabilidade, nomeadamente: (i) redução do prazo para a resposta do pedido eletrónico de portabilidade de 48 horas para 24 horas; (ii) eliminação de aspetos que só faziam sentido na fase inicial de implementação da portabilidade, como por exemplo a capacidade mínima de portações por janela de portabilidade.

Neste âmbito, e dirigindo – se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão consubstanciados no Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de Junho e no artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 18/97 de 10 de Novembro e cumprindo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2014 de 13 de Outubro, doravante DL nº 7/2005, o Conselho de Administração da ARME deliberou que o regulamento supra mencionado fosse submetido ao procedimento geral de consulta por um período de 30 dias úteis.

Decorrido o prazo para a entrega das contribuições, no presente documento, a ARME vem apresentar a sua reação aos comentários recebidos da consulta pública.

No âmbito desta consulta pública e dentro do prazo estabelecido, foram recebidos os comentários das seguintes entidades:

1. “Grupo CVTelecom” – CVTelecom, CVMultimédia e CVMóvel, doravante designada Grupo CVT;
2. Unitel T+ Telecomunicações S.A, doravante designada Unitel T+;
3. Entidade de Referência (ER) - entidade independente que é intermediária nos processos de portabilidade, gerindo ainda um sistema de base de dados que armazena a informação relativa aos números portados - doravante designada Entidade de Referência;
4. Associação para a Defesa do Consumidor, doravante designada ADECO.

II. APRECIÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS GERAIS

Precedendo à apresentação da síntese das respostas às questões e dos comentários suscitados nos artigos da proposta de alteração do Regulamento, apresentam-se os comentários gerais das entidades que responderam à consulta pública.



O Grupo CVT, na parte introdutória dos comentários da proposta de alteração do Regulamento da Portabilidade, considera que esta deve ser reajustada sobretudo no que diz respeito aos prazos, de modo a assegurar uma transição harmoniosa entre os operadores, ao mesmo tempo responder com eficácia às demandas dos cidadãos consumidores.

Ainda o Grupo CVT considera razoáveis as alterações propostas uma vez que irão contribuir para que o processo condizente à portabilidade numérica decorra com a maior normalidade e vá de encontro às expectativas dos consumidores.

A operadora Unitel T+, nos comentários gerais feitos ao documento de consulta, considera adequado o prazo máximo de um dia útil para a transferência efetiva do número para a nova entidade, quando o assinante conclua um acordo para essa transferência.

Quanto à capacidade da janela de portabilidade, a operadora considera que não é necessário o alargamento do horário de utilização da janela de portabilidade, cuja duração se mantém em três horas consecutivas, e a simplificação de alguns processos, nomeadamente, através da adequação de alguns tempos de resposta ao prazo de um dia útil previsto para a transferência efetiva do número.

Ainda a mesma considera, que do ponto de vista técnico, para o encaminhamento de chamadas, é mais ajustada a utilização da tecnologia IP (*Internet Protocol*) e a normalização a ela associada. Afirma a operadora que deve ser definida a metodologia a usar no encaminhamento de outro tipo de comunicações eletrónicas (e.g. SMS), para além das chamadas.

Considera a operadora que devido à crescente utilização da assinatura eletrónica avançada e o recurso à assinatura autógrafa reconhecida por entidade com competência legal, por semelhança ou “na qualidade com poderes para o ato”, seria adequado clarificar que nestes casos, há lugar à dispensa de verificação da conformidade da assinatura do assinante posta no documento de denúncia contratual para efeitos de portabilidade.

A Entidade de Referência considera que medidas que permitam tornar o processo de portabilidade menos suscetível a erros, mais eficiente e com um uso mais racional dos recursos de todos os envolvidos, devem ser sempre ponderados e discutidos. Por este motivo, esta congratula a ARME por lançar a consulta pública.

Esta, ainda manifesta a sua disponibilidade, para em conjunto com as restantes entidades, encontrarem soluções que permitam aos clientes, que solicitem a portabilidade, uma experiência o mais simples e célere possível, durante e após o pedido de portabilidade, mas que seja praticável por todos os envolvidos no processo.

Entendimento da ARME

Referente aos comentários gerais do Grupo CVT, no que diz respeito aos prazos, a ARME considera que um dos objetivos desta proposta de alteração é uma melhoria substancial nos prazos em vigor, assegurando que o processo de portabilidade seja concluído de forma mais rápida, de modo a atender às exigências dos consumidores.

Relativamente ao comentário da Unitel T+, referente ao prazo máximo de um dia útil para a transferência efetiva do número para a nova entidade, a ARME esclarece que o prazo de um dia útil (24 horas) refere-se ao prazo que o PD deve responder ao pedido eletrônico de portabilidade submetido pelo PR, ou seja o prazo máximo em que o PD deve confirmar ou rejeitar (com a devida justificação) o pedido de portabilidade.

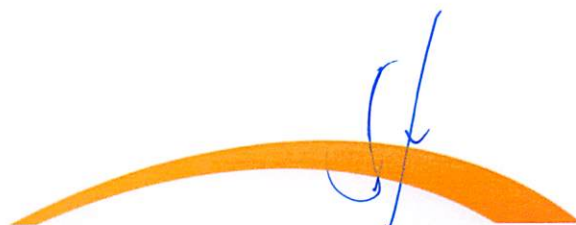
Clarifica a ARME que o prazo máximo para a implementação da portabilidade está estabelecido no número 10 do artigo 12º.

No que se refere ao comentário da Unitel T+, propondo a utilização da tecnologia IP (Internet Protocol) para o encaminhamento de chamadas, considera a ARME que a utilização de tal tecnologia tem impacto no sistema da portabilidade, pelo que entende a ARME que esta questão poderá ser analisada em outra ocasião em concertação com os outros intervenientes da portabilidade.

Quanto ao comentário da Unitel T+, relativo à definição de metodologia a usar no encaminhamento de outro tipo de comunicações eletrônicas (e.g. SMS), para além das chamadas, a ARME esclarece que o método de encaminhamento de comunicações *non call related* é o *Direct Routing*, com o mesmo princípio de funcionamento do ACQ (*All Call Query*), ou seja com base em *queries* à base de dados para saber se o número de destino é portado ou não, conforme o Anexo I das Especificações da Portabilidade.

Concernente à dispensa de verificação da conformidade da assinatura do assinante aposta no documento de denúncia contratual, é entendimento da ARME que o PR deve verificar a conformidade da assinatura do documento de denúncia (ou o formulário de pedido de portabilidade) com a do documento de identificação, independentemente do formato utilizado para efeito, conforme o estatuído no número 2 do artigo 10º.

No tocante aos comentários da Entidade de Referência, estes vêm de encontro ao entendimento da ARME, uma vez que esta proposta de alteração do Regulamento tem por objetivo a redução do prazo para a transferência efetiva do número e a simplificação do processo da portabilidade.



III. RESUMO E APRECIÇÃO GENÉRICA DAS RESPOSTAS

1ª Questão: Considera relevante a implementação da Extranet da Portabilidade, conforme prevista no Regulamento da Portabilidade em vigor?

Para o Grupo CVT a implementação da *Extranet* da portabilidade, apesar da sua finalidade, pode ser dispensada tendo em conta que nos anos de operacionalização da portabilidade não fez falta. Pelo que, considera não ser relevante.

A Unitel T+ não considera relevante a implementação da *Extranet* da portabilidade, pelo que entende que esta pode ser extinta.

A Entidade de Referência realça a vantagem da *Extranet* poder funcionar como um repositório central com toda a informação pertinente relativa à portabilidade. Permitindo, por exemplo, que uma nova entidade com obrigações de portabilidade, tenha de forma imediata toda a informação necessária. No entanto, esta considera que em alternativa à *Extranet*, a informação poderá ser partilhada / disseminada, quando necessário e ou faça sentido, via Comissão de Acompanhamento da Portabilidade (CAP). Ainda, é opinião da Entidade de Referência que a criação de uma *Extranet* está dependente do esforço de disponibilização e manutenção da mesma, uma vez que existem processos alternativos para a disponibilização da informação.

A ADECO considera extremamente importante, a implementação da *Extranet* da Portabilidade, visto garantir um alto nível de privacidade, bem como facilitar às entidades a possibilidade de aceder a informação necessária, e assim promover a celeridade da portabilidade.

ENTENDIMENTO DA ARME

Uma vez que é do entendimento dos operadores que a implementação da *Extranet* da Portabilidade não é relevante e ainda considerando os comentários tecidos pela Entidade de Referência, apesar das observações apresentadas pela ADECO, a ARME mantém a proposta de eliminação dos textos referentes à *Extranet* no Regulamento da Portabilidade.

2ª Questão: Considera que uma única janela de portabilidade é suficiente para a efetivação da portabilidade?

Entende o Grupo CVT que a existência de três janelas como no atual regulamento, pode não ser imprescindível, porém, a existência de mais uma é benéfica para as partes, apesar de nesta altura

estar a ser utilizada somente uma. Mas que, pode vir a ser necessária, o que permite uma melhor gestão das operadoras em face das demandas dos consumidores.

O referido grupo aproveitou para destacar que a janela atualmente ativa é no período das 15H00 às 18H00 e não das 14H00 às 18H00 como consta do regulamento.

A Unitel T+, consideramos que uma única janela de portabilidade é suficiente para a efetivação, tendo em conta a prática e até hoje tem-se revelado suficiente.

A Entidade de Referência considera que a atual janela de portabilidade é suficiente, no entanto tendo em conta uma perspectiva de crescimento do número de portações, esta sugere manter as duas janelas conforme o Regulamento em vigor. Mantendo a segunda janela, janela da manhã, desabilitada até que o uso desta faça sentido por uma questão de capacidade, por uma questão de negócio ou por outra que seja considerada válida pelas entidades envolvidas na portabilidade.

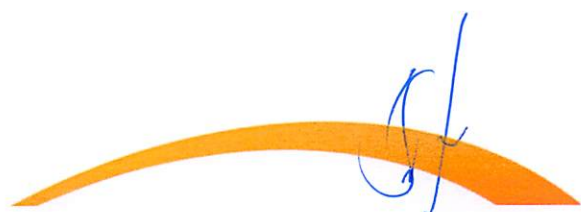
Por seu turno, a ADECO entende que pelo menos duas janelas são necessárias, e que o cliente deverá ter a possibilidade de escolher o melhor momento para a sua janela de portabilidade, à tarde ou de manhã.

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME considera adequadas as propostas apresentadas pelo Grupo CVT, pela Entidade de Referência e pela AEDCO referente à existência de duas janelas de portabilidade, como medida de ressalva, caso ocorrer um aumento expressivo de pedidos de portabilidade. Por outro lado, tendo em conta que esta proposta de alteração do Regulamento tem por objetivo a redução do prazo para a transferência efetiva do número, a existência de duas janelas permite ao PR dispor de uma maior flexibilidade na escolha do período de portabilidade em comparação com uma única janela. Por exemplo para casos de pedidos de portabilidade efetuados após 15:30 do útil dia x, só poderiam ser portados às 15:30 do dia útil x+2, com a implementação de mais uma janela de portabilidade estes podem ser portados às 10:30 do dia x+2.

3ª Questão: O prestador doador ou detentor deve responder ao pedido eletrónico de portabilidade submetido pelo prestador recetor no prazo de 24 horas. Considera o referido prazo adequado?

Para o Grupo CVT a redução do prazo de 48H para 24H nesta altura não parece adequado, principalmente, devido a exigências operacionais da portabilidade fixa que exige outras intervenções técnicas.



Para a Unitel T+, o prestador doador ou detentor deve responder ao pedido de portabilidade no prazo de 24 horas. E considera que o referido prazo é adequado.

A Entidade de Referência, entende que considerando a quase inexistência de *timeouts* e o tempo médio de leitura das mensagens, por parte dos operadores, existe espaço para a redução do tempo de resposta ao pedido eletrónico de portabilidade.

A ADECO, considera o prazo completamente adequado, visto que, o que está em causa é a celeridade de efetivação da portabilidade numérica na medida do interesse do cliente consumidor. Esta entende que deve-se ter em conta este requisito, sendo o prazo de 24 horas mais do que correto.

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME esclarece ao Grupo CVT que o prazo de 24 horas se refere ao prazo que o PD deve responder ao pedido eletrónico de portabilidade submetido pelo PR, ou seja o prazo máximo em que o PD deve confirmar ou rejeitar (com a devida justificação) o pedido de portabilidade. O prazo máximo para a implementação da portabilidade está estabelecido no número 10 do artigo 12º.

Considera a ARME adequada e razoável a posposta da Unitel T+, da Entidade de Referência e da ADECO para a redução do prazo de 48 horas para 24 horas, tendo em conta que o número de pedidos de portabilidade tem sido pouco expressivo até então, (não obstante poder vir a aumentar) e tendo em consideração a quase inexistência de *timeouts* e o tempo médio de leitura das mensagens, referido pela Entidade de Referência. Ainda, considera a ARME que este prazo vai de encontro às melhores práticas internacionais.

4ª Questão: Considera adequado o anúncio gratuito online aplicável a chamadas para números móveis portados, proposto no número 3 do artigo 21º? Qual a sua proposta para o referido anúncio ou que outro tipo de aviso considera adequado?

Entende o Grupo CVT que a proposta apresentada na CP é acertada tendo em conta que permite ao utilizador ter a informação da mudança da operadora ocorrida com o número de destino. Considera o Grupo que a forma em uso é a mais adequada para a situação.

A Unitel T+ não é a favor do anúncio atual, afirmando que não deveria haver nenhum anúncio. Contudo, havendo algum alerta, defende que seja só um Bip sonoro.

A Entidade de Referência entende que caso se considere que a mensagem de chamada para número portado é um motivo dissuasor da portabilidade e existindo a possibilidade de ligá-la e desligá-la, a



pedido, o aviso por parte do cliente, poder-se-á optar por uma mudança do paradigma do aviso, de uma opção *opt-out* para uma solução *opt-in*. Isto é, o cliente final, para ter o aviso, teria de fazer um pedido explícito, ao invés do que existe neste momento, que tem sempre o aviso.

A ADECO, entende que este aviso é extremamente pertinente, porém recomenda uma mensagem diferente, que seria: *ESTE NÚMERO PERTENCE À ...*(operadora)... A ADECO ainda propõe que o aviso seja mais abrangente, ou seja que o chamador seja notificado sempre que fizer uma ligação para fora da rede da sua operadora nas chamadas móveis nacionais.

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME entende que as empresas que oferecem o serviço telefônico móvel devem disponibilizar um aviso online nas chamadas destinadas a números móveis portados, a informar o utilizador chamador que este está a ligar para um número portado, E considerando que a maioria das propostas apresentadas sugere que seja notificado o utilizador chamador, mantém considera a ARME adequado manter o anúncio constante na presente proposta de alteração.

IV. APRECIÇÃO E ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NOS ARTIGOS

Relativamente a este ponto, importa salientar que os comentários apresentados pelas operadoras que participaram na consulta pública em referência, foram anunciados nos artigos e alíneas que suscitaram dúvidas, pelo que a ARME seguirá o formato utilizado pelas operadoras participantes, de forma a clarificar o entendimento nas alíneas dos artigos objeto dos referidos comentários.

REGULAMENTO DA PORTABILIDADE

Artigo 2º - Definições e Abreviaturas

n) «Janela de portabilidade» — período de três horas durante o qual ocorre a portabilidade, ou alteração de NRN; definida: das 14 às 17 horas;

COMENTÁRIOS

O Grupo CVT propõe a retoma do texto atual nos seguintes termos –artigo 1º n)(...); existem duas janelas de portabilidade definidas: 09H às 12H e das 15H às 18H;”

A Entidade de Referência considera que esta alínea deve ser mantida de modo a harmonizar com o nº 9 do artigo 12º.

ENTENDIMENTO DA ARME

Entende a ARME ser pertinente as propostas apresentadas, pelo que as mesmas serão tidas em conta no Projeto Final do Regulamento.

Artigo 2º - Definições e Abreviaturas

k) «Gama DDI» — gamas de 10, 100 ou 1000 números contíguos, iniciadas num número que termina respetivamente em 0, 00 e 000, identificando extensões de PPCA. As gamas DDI de um PPCA podem ser contíguas ou não contíguas;

COMENTÁRIOS

Neste artigo, a operadora Unitel T+ propõe que a Gama DDI poderia ser reduzida para 5, 50, 500, atendendo a dimensão das empresas de Cabo Verde.

ENTENDIMENTO DA ARME

Considera a ARME que se deve ter em conta a dimensão das empresas de Cabo Verde, contudo devem ser salvaguardadas as situações de provável crescimento, pelo que entende a ARME manter o estabelecido no presente artigo.

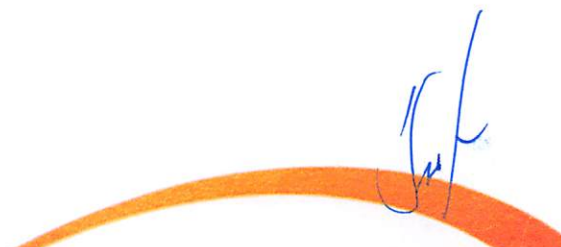
Artigo 5º - Princípios e regras gerais

6 - O presente Regulamento aplica-se aos prestadores do mesmo serviço de comunicações eletrónicas, nomeadamente, móvel – móvel, VoIP nómada – VoIP nómada, e fixo - fixo independentemente da tecnologia utilizada (VOIP ou seja convencional).

COMENTÁRIOS

A operadora Unitel T+ propõe que seja só VoIP e eliminar as outras referências “Nómadas” e “fixo”. Portanto em todo o diploma dever-se-ia referir apenas a VoIP.

O Grupo CVT entende que é de se considerar os serviços de VoIP geográfico – VoIP geográfico e VoIP geográfico – Fixo e ainda alerta para a gralha constante do nº 6 do artigo 5º que deverá ser «seja VoIP ou convencional» no texto da republicação.



ENTENDIMENTO DA ARME

Relativamente ao comentário da Unitel T +, a ARME considera que é necessário diferenciar os serviços VoIP Fixo e VoIP Nómada uma vez que possuem numerações diferentes e são serviços de classe diferentes conforme o Regulamento VoIP em vigor. Por outro lado, deve-se ter em conta o âmbito da portabilidade estabelecido no artigo 3º da proposta.

No tocante ao comentário do Grupo CVT, a ARME considera ser relevante a proposta apresentada pelo que a mesma será tida em conta no Projeto Final do Regulamento.

9 - As empresas que, no âmbito do n.º 5 do artigo 11.º, assumam todas as obrigações e direitos a números do serviço extinto, devem enviar à ARME, 15 dias após o tempo de quarentena sobre a data de extinção do serviço, a lista de números nessas condições e a data de assunção das respetivas obrigações;

COMENTÁRIOS

O Grupo CVT considera que a redução do prazo de 30 para 15 dias não é favorável tendo em conta as implicações no sistema, as quais, por outro lado, aparentemente, não se justificam em face das informações inerentes.

ENTENDIMENTO DA ARME

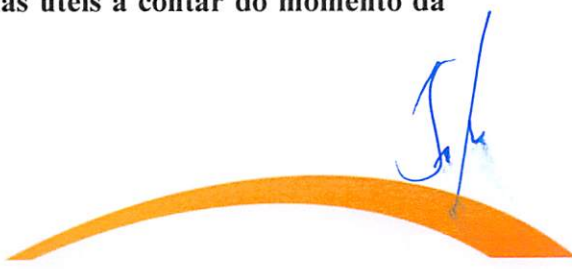
A ARME entende que não foram apresentadas justificações devidamente fundamentadas e razoáveis que impliquem a não alteração dos prazos. Assim, tendo em conta que o objetivo desta proposta de alteração é a redução dos prazos referentes ao processo da portabilidade, considera a ARME o prazo de 15 dias bastante razoável para o envio das citadas informações à Autoridade Reguladora.

Artigo 12º - Pedido de portabilidade

5 - O pedido de portabilidade é transmitido pelo PR ao PD, por via eletrónica — pedido eletrónico de portabilidade, devendo a transmissão ser efetuada com uma antecedência mínima de 24 horas que decorram de forma seguida em dias úteis relativamente à janela de portabilidade.

6 - (Revogado)

8 - O PD deve responder ao pedido eletrónico de portabilidade submetido pelo PR no prazo máximo de 24 horas que decorram de forma seguida em dias úteis a contar do momento da



apresentação do pedido, com a aceitação ou a recusa fundamentada do pedido eletrônico de portabilidade, nos termos do artigo 13.

9 - (Revogado)

10 - O PR de um número do serviço telefónico móvel deve assegurar a implementação da portabilidade num prazo máximo de três dias úteis, contado da apresentação do pedido pelo assinante exceto quando este tenha solicitado um prazo superior.

COMENTÁRIOS

O Grupo CVT considera que se deve manter o texto dos números 5 e 8 do artigo 12º do regulamento em vigor, e que os números 6 e 9 não devem ser revogados.

Ainda o Grupo CVT entende que o prazo constante do nº10 deverá manter-se em 5 dias úteis, e considera que se trata de um prazo máximo, que não será regra geral, mas sim em caso de exceções ou eventuais constrangimentos no processo. Considera que há todo o interesse em que o prazo real seja o mais curto possível.

A Entidade de Referência considera que a ARME deve analisar a redução, também, para três dias úteis para a implementação da portabilidade do serviço telefónico fixo.

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME considera pertinente a preocupação do Grupo CVT referente ao disposto nos números 5, 6, 8 e 9 do artigo 12º, pelo que no Projeto Final do Regulamento, efetuará as alterações necessárias.

Relativamente ao disposto no nº 10 do artigo 12º, esclarece a ARME que o prazo de três dias úteis, refere-se ao prazo máximo para assegurar a implementação da portabilidade do serviço telefónico móvel. Assim, tendo em conta que esta proposta de alteração do Regulamento tem por objetivo a redução do prazo para a transferência efetiva do número, a ARME entende manter o prazo proposto.

Contudo, para o serviço fixo (em casos que haja lugar a pedido de configuração ativa do PR ao PD ou implique uma intervenção física na rede que suporta o serviço a prestar) será considerado o prazo de cinco dias, pelo que na finalização do Regulamento serão apresentados prazos diferenciados para os dois serviços.

Artigo 13º - Recusa de pedido de eletrônico

d) Quando o SIM não exista, não corresponda ao MSISDN ou se encontre perdido ou extraviado, ou o PIN não corresponda àquele que figura no PD no caso de números do serviço telefônico móvel;

COMENTÁRIOS

A operadora Unitel T+ considera que quando se refere ao PIN, é necessário compatibilizar com o artigo 12º nº 2.

ENTENDIMENTO DA ARME

ARME entende ser relevante a preocupação da operadora Unitel T+, pelo que na finalização do regulamento serão considerados as preocupações levantadas.

Artigo 17º - Portabilidade de MSN e DDI

3 - O PD deve responder à solicitação de configuração ativa, no prazo máximo de três dias úteis após a respetiva data de envio, abrangendo tipo e número de acessos, os MSN e os DDI e os números principais de PPCA, bem como quaisquer outros números associados. O prazo atrás mencionado deve respeitar o seguinte: uma solicitação transmitida pelo PR até às 18 horas do dia útil X deverá ser respondida pelo PD até às 18 horas do dia útil X+3.

COMENTÁRIOS

A operadora Unitel T+ entende que o disposto neste número, deve ser corrigido para “x+2” devido à redução de 48 h para 24h.

O Grupo CVT considera que é de toda a conveniência manterem-se os prazos máximos estabelecidos no nº 3 do artigo 17º do regulamento anterior, dada a complexidade do serviço em causa, e ainda destaca que na parte final do referido número do regulamento atual dispõe que, o prazo “ ... do dia útil X+2” quando, na verdade, pressupõe que deveria ser “... do dia útil X+4 “ em harmonia com o argumento supra.

ENTENDIMENTO DA ARME

Relativamente ao comentário da operadora Unitel T+, esclarece a ARME que o prazo máximo de três dias proposto corresponde ao prazo para o PD responder ao pedido de solicitação de configuração ativa, tratando-se de portabilidade de MSN e DDI. Este prazo não diz respeito ao prazo de 24 horas para a resposta do pedido eletrónico de portabilidade.

Concernente ao comentário do Grupo CVT, a ARME considera razoável o prazo de 3 dias, tendo em conta que é objetivo desta proposta de alteração, a redução dos prazos referentes ao processo da portabilidade. Sendo assim, entende a ARME manter o valor X+3 proposto em conformidade com o prazo máximo de 3 dias para resposta à solicitação de configuração ativa.

Artigo 17º - Portabilidade de MSN e DDI

7 - Num PPCA com uma só gama de numeração, existem as seguintes limitações, sendo X um número inteiro de 1 a 9:

- a) Num PPCA com 10 números só é permitida a portabilidade total;**
- b) Num PPCA com 100 números é permitida, para além da portabilidade total, a portabilidade parcial de X gamas de 10 números cada;**
- c) Num PPCA com 1000 números é permitida, para além da portabilidade total, a portabilidade parcial de X gamas de 100 números cada;**
- d) Deve ser respeitado o limite da alínea a) do número anterior, quando aplicável.**

COMENTÁRIOS

A Unitel T+ considera que caso se aceite a proposta de redução da Gama DDI para 5, 50, 500, o texto deste número deverá ser compatibilizado.

ENTENDIMENTO DA ARME

Tendo em conta que a ARME entende manter a Gama DDI 10, 100 e 1000, por conseguinte o texto referente ao artigo será mantido.

Artigo 21º - Informação aos consumidores

3- O conteúdo do anúncio previsto no número anterior deve ser: «Está a ligar para um assinante da [...]».

COMENTÁRIOS

O Grupo CVT concorda com a necessidade de revisão do texto áudio a vigorar como anúncio de portabilidade numérica. De igual modo, concorda com o texto apresentado na CP:

“Está a ligar para um assinante da ...”, entretanto, em alternativa, este também propõe o seguinte anúncio:

“O número para o qual está a ligar, agora pertence a outra rede móvel. Aguarde...”

A Unitel T+ propõe a alteração dessa alínea caso seja aceite a proposta para haver apenas um BIP sonoro.

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME entende que as empresas que oferecem o serviço telefónico móvel devem disponibilizar um aviso online nas chamadas destinadas a números móveis portados de forma a notificar o utilizador chamador que está a ligar para um número portado, pelo que a ARME, entende manter o anúncio constante na presente proposta de alteração.

Artigo 23º – Sincronização de processos

4 - O PD, ao confirmar o pedido de portabilidade, é obrigado à sincronização da desagregação do lacete com a janela, permitindo assim a execução da portabilidade.

6 - A portabilidade do número e a desagregação do lacete local ocorrem na janela de portabilidade, tendo em conta que a desagregação do lacete deve ser completada, sempre que possível, na primeira metade da janela.

COMENTÁRIOS

O grupo CVT entende que mantendo a coerência com a opção de haver duas janelas, deve-se manter os textos dos números 4 e 6 do artigo 23º do atual regulamento.

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME entende ser relevante a observação da operadora, pelo que na finalização do regulamento serão considerados as preocupações levantadas.

V.CONCLUSÃO

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia, no âmbito da Consulta Pública da proposta de alteração do Regulamento da Portabilidade, analisará e tomará em consideração as questões, solicitações e sugestões apresentadas pelas entidades na consulta.

Contudo, as contribuições serão consideradas, tendo em conta a razoabilidade e adequação das respetivas fundamentações, desde que estas se enquadrem nas leis vigentes no país para o sector, e de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais.

Assim, agradecemos todo o contributo dado pelas entidades para a melhoria do documento.